



Portaria n.º 54, de 28 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo “*Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes*” (PEFC) para manejo florestal sustentável;

Considerando a necessidade de esclarecer requisitos do Programa de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que seja incluído novo item nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 547, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 78, no Capítulo 6, Etapas do Processo de Avaliação da Conformidade, com a seguinte redação:

“6.4 Período de Transição

6.4.1 Caso haja revisão de norma, com base na qual foi concedida a certificação, o Inmetro estabelecerá prazo para adequação às novas exigências.

6.4.2 Este período de transição não poderá exceder a um ano, exceto em circunstâncias excepcionais justificadas, nas quais a implementação da nova versão da norma requiera um prazo mais longo.”

Art. 2º Determinar que o item A.1, do Anexo A, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 547/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“A.1 Nos casos em que um proprietário florestal individual esteja coberto pela certificação de manejo florestal de grupo adicional ou individual, as não conformidades identificadas do proprietário florestal sob uma certificação de manejo florestal devem ser abordadas por qualquer outra certificação de manejo florestal que cubra o proprietário florestal.” (N.R.)

Art. 3º Determinar que a alínea *h* do item A.3, do Anexo A, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 547/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“h) Implementar programa de monitoramento interno, com periodicidade anual, que forneça confiança suficiente na conformidade de toda a Organização do Grupo de Produtores Florestais com os requisitos de certificação. A implementação deve abordar, no mínimo:

- Desenvolvimento de programa de monitoramento para verificação do atendimento aos requisitos das normas de manejo florestal sustentável;
- Desenvolvimento de listagem de monitoramento;
- Definição do mecanismo de preparação de relatórios de campo;
- Elaboração da estratégia de amostragem, quando necessário;
- Manutenção de registros da implementação do programa, de sua análise crítica e das ações preventivas e corretivas adotadas.

Nota: Todos os participantes do grupo devem ser submetidos ao programa de monitoramento interno.” (N.R.)

Art. 4º Determinar que seja incluída nova alínea do item A.3, do Anexo A, e renumerar as alíneas subseqüentes, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 547/2012, com a seguinte redação:

“i) A frequência e intensidade do monitoramento interno devem ser determinadas levando em consideração a escala, a intensidade das operações de manejo florestal, a complexidade e a fragilidade relativas do ambiente afetado. Devem ser incluídos no programa de monitoramento os requisitos estabelecidos nas NBR 14789 ou NBR 15789, verificando as condições da floresta, o rendimento dos produtos florestais, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais, considerando pelo menos os seguintes itens:

- rendimento dos produtos explorados no período;
- as taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta no período;
- a composição e as mudanças observadas na flora e na fauna no período;
- os impactos sociais e ambientais das atividades de manejo no período;
- os custos, a produtividade e a eficiência do manejo florestal no período.

As informações obtidas devem ser utilizadas para avaliar os impactos do manejo ao longo do tempo e permitir a adequação das práticas de manejo.”

Art. 5º Determinar que as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 547/2012, e dos requisitos que esta aprova, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA